



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 – 11.º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel. (11) 3218-5544 e-mail: [secretariaexecutiva.crh@gmail.com](mailto:secretariaexecutiva.crh@gmail.com)



## DELIBERAÇÃO CRH nº 175, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Aprova indicação ao FEHIDRO de empreendimentos para comporem o “Programa Especial de Fomento para Redução da Demanda Hídrica em Áreas sob Escassez Crítica”.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH:

1. Considerando o disposto na Deliberação CRH nº 167, de 09 de dezembro de 2014, que definiu a distribuição de recursos de investimento para 2015, no montante de 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO para o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI;
2. Considerando o estabelecido na Deliberação COFEHIDRO nº 154, de 23 de julho de 2015, que em seu Anexo detalha a disponibilidade de recursos aos colegiados do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH para o exercício de 2015, cabendo ao CORHI a verba de R\$ 6.228.798,10, assim como a criação de uma “Reserva para Operações com Retorno” no valor de R\$ 9.230.452,15;
3. Considerando o previsto na Deliberação COFEHIDRO nº 155, de 23 de julho de 2015, que aprovou proposta de um “Programa Especial de Fomento para Redução da Demanda Hídrica em Áreas sob Escassez Crítica”;
4. Considerando a importância de apoiar a iniciativa privada, especialmente os empreendedores de menor porte econômico, com vistas à execução de investimentos em ações de mitigação da crise hídrica nas áreas mais impactadas; e
5. Considerando a manifestação da Câmara Técnica de Planejamento (CTPLAN).

### Delibera:

**Artigo 1º** - Fica indicado para financiamento do FEHIDRO, com aplicação dos recursos financeiros destinados ao CORHI no exercício de 2015, constante da Deliberação COFEHIDRO nº 154, de 23 de julho de 2015, o empreendimento descrito no Anexo a esta Deliberação e com os seguintes dados básicos:

I – Tomador: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

II – Programa de Duração Continuada – PDC: 02 e 05 (preponderante), conforme a Deliberação CRH nº 55, de 15 de abril de 2005, Anexo III (PERH 2004-2007)

III – Modalidade – Sem retorno

IV – Valor FEHIDRO: R\$ 6.228.798,10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 – 11.º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel. (11) 3218-5544 e-mail: [secretariaexecutiva.crh@gmail.com](mailto:secretariaexecutiva.crh@gmail.com)



V – Contrapartida: zero

VI – Valor Total do empreendimento: R\$ 6.228.798,10

VII – Título do empreendimento: Programa Especial de Fomento para Redução da Demanda Hídrica em Áreas sob Escassez Crítica (Linha A)

**Artigo 2º** - Fica indicado para financiamento do FEHIDRO, com aplicação dos recursos financeiros da “Reserva para Operações com Retorno” no exercício de 2015, constante da Deliberação COFEHIDRO nº 154, de 23 de julho de 2015, o empreendimento descrito no Anexo a esta Deliberação e com os seguintes dados básicos:

I – Tomador: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

II – Programa de Duração Continuada – PDC: 02 e 05 (preponderante), conforme a Deliberação CRH nº 55, de 15 de abril de 2005, Anexo III (PERH 2004-2007)

III – Modalidade – Com retorno

IV – Valor FEHIDRO: R\$ 9.230.452,15

V – Contrapartida: zero

VI - Valor Total do empreendimento: R\$ 9.230.452,15

VII – Título do empreendimento: Programa Especial de Fomento para Redução da Demanda Hídrica em Áreas sob Escassez Crítica (Linha B)

**Artigo 3º** - Essa deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**BENEDITO BRAGA**

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Publicado no DOE de

201 08 / 15

Pag. Nº 61

Rubrica ch



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 – 11.º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel. (11) 3218-5544 e-mail: [secretariaexecutiva.crh@gmail.com](mailto:secretariaexecutiva.crh@gmail.com)



**ANEXO À DELIBERAÇÃO CRH nº 175, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

**PROGRAMA ESPECIAL DE FOMENTO PARA  
REDUÇÃO DA DEMANDA HÍDRICA EM ÁREAS SOB ESCASSEZ CRÍTICA**

**Tomador de Recursos:**

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS – SSRH

**Duração:**

27 meses, sendo 1 ano para a captação<sup>1</sup>, 1 ano para a execução e 3 meses para análise de resultados.

**Objetivo:**

Apoiar o financiamento, a juros subsidiados ou sem juros, para implantação de empreendimentos que promovam a segurança hídrica na atual crise de escassez, mediante ações visando o uso racional da água e conservação de recursos hídricos de forma a reduzir, direta ou indiretamente, o uso dos recursos hídricos nas atividades envolvendo:

- a) Agronegócio<sup>2</sup>; e
- b) Processos e usos industriais, comerciais e de prestação de serviços.

**Área de abrangência:**

Todo Estado de São Paulo, com prioridade para as Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHs): 5 – PIRACICABA, CAPIVARI e JUNDIAÍ - PCJ; 6 – ALTO TIETÊ - AT; 15 – TURVO/GRANDE - TG; 18 – SÃO JOSÉ DOS DOURADOS - SJD; e Municípios que no decorrer de 2014 ou 2015 editaram decretos de

<sup>1</sup> O período de captação é o necessário para a publicação de edital do Programa pela Agência Pública de Fomento, o recebimento dos pleitos, análise técnica e contratação.

<sup>2</sup> Agronegócio é o conjunto de empreendimentos relacionados a atividades agropecuárias sob a ótica econômica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 – 11.º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel. (11) 3218-5544 e-mail: [secretariaexecutiva.crh@gmail.com](mailto:secretariaexecutiva.crh@gmail.com)



acionamento de água, situações de emergência e calamidade pública decorrentes da escassez hídrica.

**Público alvo:**

Pessoas jurídicas de direito privado, usuárias de recursos hídricos ou entidades representativas destes, detentores de outorga de direito de uso, consumidores de água de sistemas de abastecimento público ou prestadores de serviços em nome destes, situados nas áreas de abrangência especificadas.

**Justificativa:**

A severa estiagem iniciada em janeiro de 2014 e que persiste em muitas regiões no período seco de 2015, reduziu de forma inédita a vazão de grande número de cursos d'água e a afluência aos principais reservatórios, impactando sobremaneira a disponibilidade hídrica e impedindo o pleno atendimento às demandas de diversas categorias de usos.

Por um lado, estão em curso inúmeras iniciativas de empreendimentos de caráter emergencial e soluções operacionais que viabilizarão o aporte adicional de águas para as regiões onde a escassez impõe a adoção de medidas de restrição de uso e de consumo. Por outro lado, o Estado deve, sistematicamente, promover ações voltadas à redução das demandas de recursos hídricos no Estado, principalmente nas regiões e municípios onde há forte dependência desse insumo para o abastecimento público e para os usos em processos produtivos ou de prestação de serviços.

Nesse quadro de escassez hídrica o Programa foca a redução de demanda de recursos hídricos em UGRHIs com restrições, formalmente declaradas, de outorgas de direito de uso ou de consumo dos sistemas de abastecimento público, auxiliando assim na mitigação da crise de escassez nesses locais.

**Produto:**

Redução sustentável do uso dos recursos hídricos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Rua Bela Cintra, 847 – 11.º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel. (11) 3218-5544 e-mail: [secretariaexecutiva.crh@gmail.com](mailto:secretariaexecutiva.crh@gmail.com)



**Enquadramento nos Programas de Duração Continuada (PDC) do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH:**

Os pleitos devem ser enquadrados no PDC 2 – Gerenciamento de Recursos Hídricos (Sub-PDC 204) e PDC 5 – Promoção do Uso Racional dos Recursos Hídricos (Sub-PDC 501/504/506) abrangendo, por exemplo, empreendimentos das seguintes tipologias, de forma isolada ou combinada:

- a) Substituição de equipamentos ou melhorias nos processos industriais e de irrigação;
- b) Perfuração de poços profundos;
- c) Melhorias nas instalações e substituição de equipamentos hidrossanitários;
- d) Implantação de sistemas de reuso;
- e) Implantação de sistemas de redução de pressão;
- f) Implantação de sistemas de captação e uso de águas de chuva;
- g) Implantação de hidrometração individual e ações para redução de consumo em condomínios residenciais;
- h) Outros mediante análise e aprovação da SSRH.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 – 11.º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel. (11) 3218-5544 e-mail: [secretariaexecutiva.crh@gmail.com](mailto:secretariaexecutiva.crh@gmail.com)



### Linhas de Financiamento:

O Programa Especial será desenvolvido em duas linhas descritas a seguir.

### LINHA A:

#### Valor de Investimento:

R\$ 6.228.798,10 (seis milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e dez centavos), correspondentes à parcela de recursos de investimentos atribuída ao CORHI no Plano Anual de Aplicação de Recursos do FEHIDRO para 2015, conforme consta do Anexo à Deliberação COFEHIDRO nº 154, de 23 de julho de 2015.

#### Resumo:

O montante disponível para aplicação no Programa será integralmente utilizado a fim de equalizar<sup>3</sup> as taxas de juros dos financiamentos de implantação de empreendimentos a serem executados pelas pessoas jurídicas de direito privado pertencentes ao público alvo (financiados).

#### Estratégia para execução:

1. O tomador SSRH contratará com o agente financeiro Banco do Brasil a formalização do instrumento de liberação do crédito não reembolsável;
2. O Tomador SSRH contratará a Agência Pública de Fomento para estruturar e administrar uma carteira de financiamento, mediante repasse integral do montante do investimento visando equalização da taxa de juros em no mínimo 5,1%;
3. O início do Programa ocorrerá na data de contratação da Agência Pública de Fomento pela SSRH;
4. A Agência Pública de Fomento comporá o recurso aportado pelo FEHIDRO, na linha A, com o repasse de outras instituições financeiras para geração de uma carteira com redução de juros;

<sup>3</sup> Entende-se por equalização de taxa de juros a redução dos custos de captação financeira por uma Agência Pública de Fomento mediante subsídio legalmente previsto.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Rua Bela Cintra, 847 – 11.º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel. (11) 3218-5544 e-mail: [secretariaexecutiva.crh@gmail.com](mailto:secretariaexecutiva.crh@gmail.com)



5. Nas condições atuais a aplicação do previsto nos itens 2 e 3 propiciará a geração de uma carteira de aproximadamente R\$ 42,1 milhões, com juros finais para os financiados da ordem de 6,0% a.a. (seis por cento ao ano);
6. Para fazer jus à equalização, o financiado deverá manter-se adimplente nos pagamentos das parcelas mensais do financiamento, sendo que: (i) em caso de inadimplência perde a equalização na parcela do mês em referência, retomando a equalização no mês subsequente à quitação da parcela em atraso; (ii) em caso de inadimplência por mais de sessenta dias em qualquer parcela, perde definitivamente a equalização no financiamento;
7. A remuneração da Agência Pública de Fomento pela prestação de serviços à SSRH está incluída na taxa de juros referenciada no item 5;
8. O valor mínimo de contrato será de R\$ 50 mil e o máximo de R\$ 5,0 milhões por pessoa jurídica de direito privado, sendo considerado o grupo econômico como tal, não se computando nesses limites eventuais contrapartidas dos financiados;
9. O valor máximo referido no item 8, caso os recursos disponíveis para equalização não tenham sido integralmente utilizados até 10 meses da vigência do Programa, poderá ser desconsiderado após esse período; e
10. Para ser elegível à contratação do empreendimento, o financiado deverá ter faturamento anual acima de R\$ 3,6 milhões.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 – 11.º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel. (11) 3218-5544 e-mail: [secretariaexecutiva.crh@gmail.com](mailto:secretariaexecutiva.crh@gmail.com)



**LINHA B:**

**Valor de Investimento:**

R\$ 9.230.452,15 (nove milhões, duzentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), correspondentes à "Reserva para Operações com Retorno" definida no Plano Anual de Aplicação de Recursos do FEHIDRO para 2015, conforme Deliberação COFEHIDRO Nº 154, de 23 de julho de 2015.

**Resumo:**

O montante disponível para aplicação será integralmente aplicado em operações com retorno de uma carteira de financiamento para a implantação de empreendimentos a serem executados pelas pessoas jurídicas de direito privado pertencentes ao público alvo (financiados).

**Estratégia para execução:**

1. O tomador SSRH contratará com o agente financeiro Banco do Brasil a formalização do instrumento de liberação do crédito, no qual serão definidos os procedimentos para a restituição dos valores provenientes dos desembolsos efetivados em contratos de financiamento, bem como daqueles eventualmente não utilizados da Reserva para Operações com Retorno;
2. Os valores que forem restituídos à SSRH, nas duas condições previstas no item 1 acima, retornarão às subcontas dos colegiados de origem, acrescidos dos juros (se houver) e rendimentos líquidos auferidos, na proporção constante no Anexo da Deliberação COFEHIDRO nº 154, de 23 de julho de 2015.
3. O Tomador SSRH contratará a Agência Pública de Fomento para estruturar e administrar uma carteira de financiamento composta pelo valor de investimento com juros subsidiados.
4. A taxa referencial de juros será de 10,0% a.a. (dez por cento ao ano), estipulando-se prêmios por adimplência técnica e cumprimento de prazo de implantação do empreendimento, conforme segue:
  - 4.1) Juros de 0 % a.a (zero por cento ao ano) nos casos de conclusão do empreendimento no prazo contratado;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Rua Bela Cintra, 847 – 11.º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel. (11) 3218-5544 e-mail: [secretariaexecutiva.crh@gmail.com](mailto:secretariaexecutiva.crh@gmail.com)



- 4.2) Juros de 1,5% a.a (hum e meio por cento ao ano) nos casos de atraso na conclusão de até 30 dias;
  - 4.3) Juros de 3,0% a.a (três por cento ao ano) nos casos de atraso na conclusão de 31 a 60 dias; e
  - 4.4) Juros de 5,0% a.a (cinco por cento ao ano) nos casos de atraso na conclusão de 61 a 90 dias.
5. Para atrasos superiores a 90 dias o financiado não fará jús a nenhum prêmio, arcando integralmente com a taxa contratada.
  6. O valor mínimo de contrato será de R\$ 30 mil e o máximo de R\$ 300 mil, não se computando nesses limites eventuais contrapartidas dos financiados.
  7. O prazo de carência será de 1 (um) ano, com pagamento do valor financiado em até 3 (três) anos<sup>4</sup>.
  8. Para ser elegível à contratação do empreendimento, o financiado deverá ter faturamento anual de até R\$ 3,6 milhões.
  9. A Agência Pública de Fomento manterá os recursos financeiros repassados pela SSRH aplicados, conforme legislação atinente, restituindo ao Tomador o saldo líquido ao final do contrato.
  10. A Agência Pública de Fomento será remunerada pela prestação dos serviços atinentes ao contrato com a SSRH da seguinte forma:
    - a) por uma taxa de 2% a.a (dois por cento ao ano) sobre o patrimônio destinado a essa Linha, a qual será debitada do saldo financeiro disponível ao final do contrato; e
    - b) por uma taxa de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor de cada parcela de financiamento desembolsada aos financiados, como remuneração pelas verificações técnicas na fase de análise de viabilidade dos empreendimentos, acompanhamento da execução e verificação de resultados, a qual será descontada dos rendimentos auferidos pelo saldo financeiro em conta.

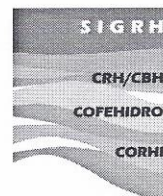
---

<sup>4</sup> Prazos sujeitos à confirmação junto à Agência Pública de Fomento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 – 11.º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel. (11) 3218-5544 e-mail: [secretariaexecutiva.crh@gmail.com](mailto:secretariaexecutiva.crh@gmail.com)



## CONDIÇÕES COMUNS PARA AMBAS AS LINHAS DE FINANCIAMENTO

1. A Agência Pública de Fomento executará as atividades de:
  - a. Divulgação do projeto ao público alvo;
  - b. Apoio aos proponentes para a elaboração de propostas de empreendimentos;
  - c. Análises de viabilidade técnica e econômica dos empreendimentos propostos;
  - d. Exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando pertinente;
  - e. Análise de crédito dos potenciais financiados conforme sua política de crédito vigente;
  - f. Análises de risco e de sustentabilidade socioambiental, em atendimento à Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014 do Banco Central do Brasil;
  - g. Contratação dos empreendimentos aprovados;
  - h. Acompanhamento da implantação e certificação de conclusão dos empreendimentos e, adicionalmente, apresentação de comparação das situações anterior e posterior de uso ou consumo de água;
2. O valor de investimento de ambas as linhas deverá ser repassado integralmente à Agência Pública de Fomento no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura dos respectivos contratos com a SSRH.
3. Os empreendimentos deverão, além da conservação de recursos hídricos, atender a todos os condicionantes das legislações aplicáveis, inclusive quanto à obtenção de outorga de direito de uso da água e licenciamento ambiental, se pertinentes.
4. Os empreendimentos a serem contratados deverão proporcionar a obtenção de resultados significativos e perenes na redução da demanda hídrica, demonstrando condições de sustentabilidade para a gestão dos recursos hídricos nos empreendimentos, negócios ou serviços beneficiados pelo empreendimento financiado.
5. Até o último dia útil do 6º mês de vigência do contrato da Agência Pública de Fomento com a SSRH serão efetivadas contratações de financiamentos com as áreas ou locais prioritários para o Programa, conforme definido no item “Área de Abrangência”. Após esta data e até o final do 12º mês de contrato, havendo saldo de recursos de ambas as Linhas, poderão ser contratados empreendimentos em todo território do Estado de São Paulo.
6. Os contratos para execução das ações deverão ser formalizados até o 12º mês de vigência do contrato com a SSRH e o prazo de implantação não deverá exceder o 24º mês, admitindo-se a comprovação de resultados até o 27º mês.
7. O montante do investimento que não estiver comprometido nos contratos de financiamento deverá ser mantido em aplicação financeira e devolvido à SSRH



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Rua Bela Cintra, 847 – 11.º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel. (11) 3218-5544 e-mail: [secretariaexecutiva.crh@gmail.com](mailto:secretariaexecutiva.crh@gmail.com)



até o quinto dia útil do 13º mês de vigência dos contratos referentes às Linhas A e B;

8. A Agência Pública de Fomento deverá apresentar relatórios trimestrais do andamento dos financiamentos em ambas as linhas;
9. A metodologia de mensuração dos resultados de acordo com as tipologias de ações contratadas deverá ser submetida ao Tomador pela Agência Pública de Fomento até o final do 13º mês do contrato com a SSRH.
10. A SSRH providenciará proposta de alterações no Decreto 48.896, de 26 de agosto de 2004, para inclusão desse modelo de operação nos termos e condições financeiras regulamentadas no âmbito do FEHIDRO, com o subsequente estabelecimento dos procedimentos a serem aplicados exclusivamente neste Programa Especial, bem como promover a edição de Decreto para a criação do Programa.
11. Em caso de inadimplência por parte dos financiados compete à Agência Pública de Fomento a cobrança integral dos recursos, ficando a mesma responsável pelos procedimentos administrativos e judiciais, quando necessários.
12. A Agência Pública de Fomento deverá simplificar, na medida do possível, suas operações e/ou procedimentos de forma a dar celeridade ao processo, buscando otimizar a aplicação dos recursos financeiros, no intuito de obter o máximo de retorno possível no atingimento do objetivo deste Programa.

**Riscos à execução do Programa:**

- (i) Divulgação insuficiente para apresentação de projetos;
- (ii) Pequeno interesse dos usuários de recursos hídricos e consumidores dos sistemas de abastecimento público;
- (iii) Dificuldade na quantificação da redução de demanda, em m<sup>3</sup> de água;
- (iv) Custo elevado das verificações técnicas, em especial para pequenos usuários e consumidores; e
- (v) Inadimplência financeira, com ausência de retorno à carteira de financiamentos da Agência Pública de Fomento (Linha A) e ao FEHIDRO (Linha B).